



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 12 de dezembro de 2023.

Ofício Gab. nº 811/2023

Ref.: Resposta da Requerimento 115/2023 - Geiza Mirela Costa;

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, venho pelo presente, informar o solicitado:

1 - Segue cópia em anexo.

2 - Nos termos do edital, não é obrigação do Município obter este tipo de informação para a execução do serviço. Cabe à empresa respeitar a legislação estipulada no contrato. Entretanto, cabe ao Município fiscalizar através de certidões.

3 - Nos termos do edital, não é obrigação do Município obter este tipo de informação para a execução do serviço. Cabe à empresa respeitar a legislação estipulada no contrato. Entretanto, cabe ao Município fiscalizar através de certidões.

4 - Nos termos do edital, não é obrigação do Município obter este tipo de informação para a execução do serviço. Cabe à empresa respeitar a legislação estipulada no contrato. Entretanto, cabe ao Município fiscalizar através de certidões.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Geiza Mirela Costa
Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 1350-305
DATA 18/12/23 HRS. 16:10-09-06
ASS. Joana



CONTRATO Nº149/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA CAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

COPIA

PROCESSO Nº 2063/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, sediada à Rua Francisco Wolhers, nº 170, CNPJ 46.523.163/0001-50, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Aduino Batista de Oliveira, CPF nº 171.157.388-40, RG nº 27.865.660-2, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa CAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 59.652.586/0001-11, estabelecida na Rua Conrado Stefani, nº454-1, Vila Santa Cristina, Bragança Paulista, Estado de São Paulo neste ato representada por Cesar Roberto dos Santos Luchesi, portador da Cédula de Identidade RG 4.848.822-7, inscrito no CPF 574.441.378-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem pelo presente, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução de pavimentação em lajota de concreto e serviços de rede de drenagem da Rua João Antônio da Silva, Rua Dorvalina de Oliveira Mota e Rua Terezinha Conde da Costa no Bairro dos Pintos, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o CONVÊNIO Nº 101723/2022 – Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SDR/SCMENG), e, conforme as especificações do ANEXO I do Edital.

1.2 O Processo Licitatório supracitado, o edital, seus ANEXOS e a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

1.3 Os valores unitários são aqueles estabelecidos na Planilha de Custos, referente aos itens transcritos na tabela em ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

2.1 Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, a quem compete expedir Ordens de Serviço e orientar sobre sequência de serviços a serem executados.

2.3 Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha ANEXO, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, composição de preços unitários para a devida apreciação. Estes preços poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE

3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, concluídos no prazo de até **06(seis) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 O presente Contrato será regido pelo regime de "empreitada por preço global". O valor global do Contrato é de **R\$ 476.167,16 (quatrocentos setenta seis mil centos sessenta sete reais e dezesseis centavos)**.

3.3 Preço dos serviços contratados será em conformidade com os constantes em planilha de serviços anexa e integrante deste Contrato.

3.4 São dados bancários da CONTRATADA: Banco Bradesco Agência 1936 Conta Corrente 242432-0.



3.5 As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Infraestrutura e Serviços Municipais – 07 – Serv. de Estradas e Rodovias Municipais – 26.782.0006.2804 – Manutenção do Setor - 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha 247.

10 – Infraestrutura e Serviços Municipais – 07 – Serv. de Estradas e Rodovias Municipais – 26.782.0006.2804 – Manutenção do Setor – 4.4.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 327.

3.6 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolva culpa da CONTRATADA, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

3.6.1 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

3.6.2 A data base adotada será dezembro/2022(Mês / Ano);

3.7 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA e seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

3.8 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

3.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.10 Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, ou seja, terá **vigência até o dia 13/12/2023**, sendo considerado neste prazo os períodos necessários para a emissão da Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, e eventuais correções e ajustes, caso necessários.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer todos os materiais e insumos necessários a execução do objeto contratual;

4.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

4.3 Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias (tapumes, barracões para depósito de materiais, escritórios e instalações sanitárias) ferramentas e, equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

4.4 Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

4.5 Assegurar até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

4.6 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

4.7 Permitir e facilitar à FISCALIZAÇÃO, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

4.8 Providenciar a aquisição e colocação de placas de obra, conforme modelo indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos do Município de Joanópolis/SP, no local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

4.9 Informar à FISCALIZAÇÃO da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.



4.10 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

4.11 Disponibilizar de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.12 Indicar, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como o relacionamento e contato com a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP;

4.13 Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;

4.14 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/SP.

4.15 Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a CONTRATADA deverá manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidas.

4.16 Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.17 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

4.18 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes deste Contrato:

5.1.1 Fiscalizar a execução da obra;

5.1.2 Executar medições dos serviços realizados;

5.1.3 Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.

CLÁUSULA VI - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1 Serão efetuadas medições por etapas, ou por ordem do CONTRATANTE, executada pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, juntamente com a CONTRATADA.

6.2 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com as medições, mediante apresentação de:

6.2.1 Nota fiscal (expedida após a emissão do empenho respectivo pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP);

6.2.2 Documentos comprobatórios de regularidade com o FGTS e INSS, inerentes à execução das obras, objeto desta licitação.

6.3 A CONTRATADA deverá mencionar na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) em sua parte frontal, o número do Contrato, o número da Tomada de Preços, número do Edital, número do Processo Licitatório, **[POR EXEMPLO: REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº149/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº.18/2022, PROCESSO Nº. 2063/2022]**, e ainda, constar o número do **"PROCESSO: SDR-PRC-2022-01713-DM, CONVÊNIO: 101723/2022"**.

6.4 Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



7.1 A Secretaria Municipal de Obras e Projetos irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa CONTRATADA para a execução do objeto contratual;

7.2 A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

7.3 O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos, após decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.4 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fará parte integrante deste Contrato a Garantia de Contratação que trata o artigo 56 da Lei 8.666/93, sendo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;

8.1.2 No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 8.666/93;

8.1.3 A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo da obra em perfeitas condições;

8.1.4 A vigência da garantia desta contratação deverá ser de 90 (noventa) dias superior ao da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme Lei 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.1.1 O disposto no subitem 9.1 se aplica também aos licitantes que não atenderem às convocações nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, caso ocorra.

9.2 O não cumprimento das obrigações Contratuais e demais condições constantes do Edital sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso ou paralização da obra;

9.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade,

9.2.6 A multa prevista no item 9.2.2 não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

9.3 O Contrato não poderá ser cedido nem sub empreitado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO



10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato a inexecução total ou parcial, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, e ainda:

- 10.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2** Atraso injustificado no início de execução do serviço;
- 10.1.3** Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;
- 10.1.4** Decretação de falência;
- 10.1.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato rege-se pela Lei 8666/93, Lei Complementar 123/06 bem como pelo que consta da peça editalícia, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, para os casos omissos.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022**.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente contrato.

12.3 Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o Senhor (a) Ronaldo de Souza Leme que será responsável pelo acompanhamento, FISCALIZAÇÃO da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93.

E por assim estarem as partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

JOANÓPOLIS/SP, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PELA CONTRATANTE:



ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF nº 171.157.388-40
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

PELA CONTRATADA:



Sr. (a) CESAR ROBERTO DOS SANTOS LUCHESE
CPF: 574.441.378-20
CAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ 58.652.586/0001-11

Ronaldo de Souza Leme

PELAS TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Redação dada pela Instrução do TCESP nº 01/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP.

CONTRATADO: Cat Engenharia e Construção Ltda-EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 149/2022.

OBJETO: Execução de pavimentação em lajota de concreto e serviços de rede de drenagem da Rua João Antônio da Silva, Rua Dorvalina de Oliveira Mota e Rua Terezinha Conde da Costa no Bairro dos Pintos, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o CONVÊNIO Nº 101723/2022 – Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais (SDR/SCMENG), e, conforme as especificações do ANEXO I do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANÓPOLIS/SP, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 171.157.388-40.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cesar Roberto dos Santos Luchesi.

Cargo: Diretor.

CPF: 574.441.378-20.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adauto Batista de Oliveira.

Cargo: Prefeito.

CPF: 171.157.388-40.

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CÓPIA